



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO DE CESTA BÁSICA COM OBJETIVO DE APOIAR SEUS ASSOCIADOS / MEMBROS EM DECORRÊNCIA DA 2ª ONDA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (ADERES), em conformidade com a Lei Complementar nº 382 e Decreto nº 2942-R de 09/01/2012, com a missão de elaborar políticas públicas que estimulem o desenvolvimento dos pequenos negócios, tendo seus setores de atuação voltados para as micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais, associativismo, cooperativismo, economia solidária e agroindústria de base familiar, tem as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 8.256/2006, que Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Espírito Santo (PEFES), pela Portaria nº 1007/2018, do Programa do Artesanato Brasileiro, e o Decreto Estadual nº 4835-R, de 13/03/2021 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências, o que ocasiona uma redução de circulação de pessoas e consequentemente redução nas vendas, com o avanço da 2ª onda da pandemia do COVID-19 e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto e dá outras providências: **torna público o cadastro de entidades para recebimento de cesta básica com objetivo de apoiar seus associados / membros em decorrência da 2ª onda da pandemia do coronavírus (COVID-19)** por conta da restrição de circulação e comercialização dos produtos oriundos da produção destes empreendedores.

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

- 1.1. O presente edital tem por objetivo cadastrar entidades de Representação do Artesanato, da Economia solidária, de Micro Empresas / MEI's, ou outras entidades de representação de empreendedores, interessados em receber 01 (uma) cesta básica por família de associados / membros das entidades de acordo com as regras aqui estabelecidas.
- 1.2. A doação das cestas básicas destina-se única e exclusivamente a 01 (uma) unidade de cesta básica por família dos membros das entidades.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 - Critérios de Seleção para Cestas Básicas

- Ser empreendedor cadastrado em alguma Entidade de Representação do Artesanato, da Economia solidária, de Micro Empresas / MEI's, ou outras entidades de representação de empreendedores;
- Possuir renda per-capita de até 0,5 (meio) salário mínimo. **Para chegar a renda per-capita, soma a renda de todos os membros da família e divide-se pelo número de pessoas que moram na residência - Ex.: renda da família é igual à soma da renda das pessoas que moram na residência = R\$ 1.500,00 e moram 5 pessoas na residência – logo: 1500/5 = R\$ 300,00 – menor que meio salário mínimo.**
- Não receber cesta básica por outro órgão de governo, federal, estadual ou municipal, proveniente de programas emergenciais do COVID-19.



- Só será permitida a inscrição de 01 empreendedor (artesão, empreendimento de economia solidária, MEI, pequeno negócio) por família que resida no mesmo domicílio.
- É responsabilidade do representante legal da entidade o cadastro dos membros para recebimento da cesta básica, sendo permitido a entrega de somente 01 (uma) cesta básica por família que resida no domicílio.
- Fico ciente que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO***, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como **Litigância de Má Fé** me impedido de participar de programas futuros da Aderes.
- O cadastro não é garantia de recebimento de cestas básicas. Será levado em conta a disponibilidade de cestas existentes para o fornecimento a associações e aos grupos informais dos empreendedores apoiados pela Aderes.
- O cadastro é a única forma de inscrição para recebimento das cestas básicas.

ECONOMIA SOLIDÁRIA

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Ser membro de uma organização coletiva, formada por pessoas físicas, jurídicas, ou por outros empreendimentos, cujos participantes são trabalhadores do meio urbano ou rural;
- b) Exercer atividades de natureza econômica permanentes;
- c) Ser membro de uma organização autogestionária, onde os membros participam da gestão das atividades econômicas e da decisão sobre a partilha dos seus resultados, de forma democrática;
- d) Estejam enquadrados no Item 2.1 deste Edital.

ARTESANATO

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Seja maior de 18 anos;
- b) Esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- c) Estejam enquadrados no item 2.1 deste Edital.

MEIs

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Seja maior de 18 anos;
- b) MEI com CNPJ ativo;
- c) Estejam enquadrados no item 2.1 deste Edital.

3. PRAZO PARA ENVIO DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas até **23 de abril de 2021**, através do link/site <https://forms.gle/Thqi7Vjmr3txVZxf9>, para cadastrar associações e grupos informais dos empreendedores apoiados pela Aderes da economia solidária, do artesanato capixaba e das Micro e Pequenas Empresas e dos pequenos negócios.



- 3.2. Após o cadastro, será disponibilizado um cadastro para os membros das associações ou grupos informais para preenchimento dos empreendedores a serem beneficiados.
- 3.3. Cada representante da Entidade de Representação do Artesanato, da Economia solidária, de Micro Empresas / MEI's, ou outras entidades de representação de empreendedores, interessados em receber 01 (uma) cesta básica poderá realizar o pedido de apenas 01 (uma) doação de cesta básica por 01 empreendedor (artesão, empreendimento de economia solidária, MEI, pequeno negócio) por família que resida no mesmo domicílio, por meio do link acima.

4. DA RETIRADA/ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS

- 4.1. As cestas básicas serão entregues nos endereços cadastrados nas fichas de inscrição aos representantes legais das Entidade de Representação do Artesanato, da Economia solidária, de Micro Empresas / MEI's, ou outras entidades de representação de empreendedores, de acordo com a inscrição realizada no item 3.1 do Edital e será o responsável pela entrega aos empreendedores cadastrados conforme listas encaminhadas para Aderes.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pelas Diretoria Técnica e Diretoria Presidente da Aderes.
- 5.2. A inscrição implica no total conhecimento e total concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- 5.3. Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 3 deste Edital.
- 5.4. Conforme Lei nº 8666/93, art. 41, § 1º, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Diretoria Técnica responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 5.5. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Diretor-Presidente desta Autarquia.
- 5.6. À Aderes fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.
- 5.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 05 de abril de 2021.

Alberto Farias Gavini Filho
Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas
Empresas e do Empreendedorismo – Diretor-Presidente



ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PARA ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO ARTESANATO, DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE MICRO EMPRESAS / MEI'S, OU OUTRAS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DE EMPREENDEDORES

A ficha de que trata o anexo I está disponível no link/site

<https://forms.gle/Thqi7Vjmr3txVZxf9>